

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

Processo nº 000000020/2017; Dispensa Nº 000011/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA POSTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n 04.214.217/0001-55, aqui representado por seu PREFEITO, Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa POSTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.433/0001-37, com sede na RUA BELA VISTA, 100 , CENTRO, ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180-000, neste ato representada pelo seu sócio, KEINES ALVES GARCES, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa nº 000011/2017, sob a forma de execução indireta, nos termos do Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto o fornecimento Aquisição de combustível.

Obs.: O Município de Jundiá/RN, fica desobrigado em adquirir 100% (cem por cento) do total dos produtos contratado, bem como, isenta de quaisquer ação judicial ou extrajudicial, caso a contratada venha a promover caso a contratante não adquiria a totalidade dos produtos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, medidos em bomba apropriada, atestada pelo Inmetro no posto localizado do município de Espírito Santo, após o recebimento da autorização de abastecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- b) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para a prestação dos produtos;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de

força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;

e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;

f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

a) Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustíveis e lubrificantes de boa qualidade;

b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, como também arcar com todos os encargos previstos na legislação fiscal e comercial, além de outros decorrentes de sua condição de empregadora;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento das obrigações contratuais, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras situações análogas;

d) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;

e) Facilitar a fiscalização procedida pelo representante legal do CONTRATANTE e pelos órgãos do cumprimento de normas, cientificando ao CONTRATANTE do resultado das inspeções;

f) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

g) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local onde será abastecida a frota de veículos do CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato decorrente deste processo;

h) Arcar, sem qualquer obrigação para o CONTRATANTE, com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indispensáveis à execução do contrato decorrente deste processo;

i) Somente abastecer a frota de veículos do CONTRATANTE ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço do Município de Jundiá/RN – Prefeitura Municipal, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada por servidor responsável pelo setor de transporte do município de Jundiá/RN;

j) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente aos veículos do CONTRATANTE, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da execução do contrato;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

l) Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

m) Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Administração;

n) Assegurar ao CONTRATANTE, durante as 24 horas do dia, no local onde será fornecido o material licitado, a presença constante de um empregado da CONTRATADA, a fim de garantir a execução do contrato a ser firmado, ficando ao encargo desta o imediato abastecimento.

o) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos materiais lhe adjudicados/contratados que se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Expirada a vigência do contrato decorrente desta licitação e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima de combustível estimada, por item, para o respectivo período vigencial, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Jundiá/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos produtos lhe adjudicados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Fica estabelecido, pelo fornecimento de Combustível, tipo Gasolina Comum, ao município de Município que alude este CONTRATO, o valor total de **R\$ 817,75, (Oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, cujo preços unitários constam na tabela abaixo.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0000003	GASOLINA COMUM	Litros	223,49	3,6590	817,75
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 817,75</b>

5.2. O valor total deste contrato será pago de acordo com nota apresentada pelo produto solicitado.

5.3. As despesas decorrentes deste certame licitatório serão por conta de recursos específicos: **UNIDADE:** 0201 – Gabinete do Prefeito; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.001.2.002 – Manutenção Ativid. Gabinete Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE:** 01000 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá vigência de 19 de janeiro a 10 de fevereiro de 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

A aceitação do produto será feita pelo CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Canguaretama/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

i) no interesse da Prefeitura Municipal de Jundiá, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos PRODUTOS até a data comunicada no aviso de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Santo Antonio/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jundiá/RN, 19 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
JOSÉ ARNOR DA SILVA  
P/CONTRATANTE

POSTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - ME  
CNPJ: 22.368.433/0001-37  
KEINES ALVES GARCES  
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_